



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA DE REUNIÃO nº 04/2019

Em data de 27/08/2019 às 09:00h, reuniu-se os Procuradores na sala da Procuradoria Geral do Município, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral *Vitor Vicente Guanandy* - presidente da sessão; a Subprocuradora *Arilana Lopes de Oliveira* - secretária; e demais membros do Colegiado, os Procuradores *Paulo Cesar Alves de Oliveira* e *Mário Luiz da Silva Junior*. Pelo ilustre Sr. Procurador Geral, foi declarada aberta a sessão para leitura da Ata anterior para aprovação. Após lida e aprovada, o Presidente leu o texto do Decreto Municipal de nº 4738/2018 de que trata do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Conceição da Barra, artigo 10 e seguintes, definindo uma sessão por semana, às segundas-feiras, às 09:00h, arguindo ainda a ordem da sessão para apreciação das matérias que serão submetidas ao Colegiado. Neste contexto, apresentou-se como Requerente: Mário Luiz da Silva Júnior - relator; Assunto: "Análise da Prescrição dos Débitos de IPTU", Processo nº 4903/2019. O Presidente da sessão franqueou a palavra ao membro relator "Dr. Mario" para exposição do Parecer, que se manifestou, sinteticamente, aduzindo que trata-se de tema recorrente, conforme os cinco processos administrativos de 2008 a 2013, tomando por base entendimentos jurisprudenciais, concluiu que o Município se equivocou ao notificar via edital e não pela entrega de carnê, que é a notificação prévia ao contribuinte". Em seguida, leu trechos do Parecer relativos à Notificação. Pela ordem, o Presidente da sessão franqueou a palavra aos demais membros a começar do mais antigo, e assim se pronunciou o "Dr. Paulo Cesar" constatando que o ponto nodal do tema em pauta se prende na validade do edital publicado, se o mesmo é válido ou não, citando como exemplo, o caso de turistas que são proprietários de lote nesta comarca, e que residem fora, em outro estado ou município, não tendo seu endereço no cadastro imobiliário, impossibilitando a notificação. Ressaltou ainda se a notificação no mural do prédio da Prefeitura tem o poder de constituir o crédito tributário ou não. O Presidente retornou a palavra ao relator para esclarecer os pontos abordados pelo ilustre Procurador Dr. Paulo, manifestando-se o "Dr. Mário" arguindo que editais publicados estão eivados de vícios, passíveis de nulidade, e só o ato de entregar os carnês já se dá a efetiva notificação. Manifestou-se o Presidente no debate, mencionando que a publicação deveria ter sido através de jornal de grande circulação na região e no site, como determina o artigo 34 do Código Tributário Municipal alterado pela lei municipal nº 2.701/2014; disse ainda que o relator Dr. Mario trouxe entendimento jurisprudencial de que o edital não pode ser utilizado como ferramenta de primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA MUNICIPAL

notificação. Na sequência, a Dr.a Arilana ressaltou a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, onde aduz que “o marco inicial para contagem do prazo da prescrição da cobrança judicial do IPTU é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo”; e “nos casos de lançamento do tributo de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário começa a fluir após o prazo estabelecido pela lei local para o vencimento do pagamento voluntário pelo contribuinte”. De modo que, houve indagação de todos os membros quanto a publicação do edital, se está válida ou não, e em caso positivo, se interrompe ou suspende o prazo prescricional. Adiante, o relator sustentou que o edital não tem validade, é nulo. O ilustre Procurador Dr. Paulo Cesar manifestou voto divergente. Por conseguinte, não tendo sido aprovado pelo Plenário o parecer singular analisado pelo Colegiado nos autos mencionados (Processos nº 4903/2019; 8420/2014; 8421/2014; 8422/2014; 8423/2014 e 8424/2014), de ordem do Presidente do Colegiado nos termos do artigo 35, § 2º, do Decreto 4738/2015, o processo analisado será submetido ao Procurador Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira que o apresentará até o dia 30/08/2019 para apreciação na próxima sessão do dia 02/09/2019. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 11:15h. Conceição da Barra, ES, 27 de agosto de 2019.

Vitor Vicente Guanandy

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Mario Luiz da Silva Junior

Arilana Lopes de Oliveira






